

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE LOCAL WIRELESS (SEM FIO) NAS DEPENDÊNCIAS DESTE INSTITUTO.

A União, através do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, com registro no CNPJ/MF Nº 00.396.895/0010-16 localizado no Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília, , no uso das atribuições que lhe são representado neste ato pelo seu diretor conferidas pelo item VI do artigo 44, do regimento interno do Instituto Nacional de Meteorologia, instituído pela portaria nº 19 de 12.01.2006, com retificação publicada no DOU de 19.01.2006, e CPF nº 371.449.608/49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISH Tecnologia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.707.536/0001-04, com sede a Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES; CEP: 29.050-360, doravante consignada "CONTRATADA", neste ato devidamente representada por Função Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº , resolvem celebrar o presente CONTRATO para contratação de empresa para fornecimento de Solução de rede sem fio (Wireless) composta por controladora, softwares e equipamentos de rádios com garantia de 36 (trinta e seis) meses; de acordo com as condições e especificações dispostos nos autos do Processo nº 21160.000475/2015-28, Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6204/2006, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8. 883 de 8 de junho de 1994, Decreto nº 7174/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 006 - SLTI/MPOG de 25 de julho de 2014, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Contratação de empresa para aquisição de uma Solução para Implantação de Rede Local Wireless (sem fio) nas dependências do Instituto Nacional de Meteorologia, incluindo o fornecimento software de gerencia centralizado, controlador de pontos de acesso sem fio, ponto de acesso à rede sem fio, serviços de instalação, configuração, monitoramento e operação, transferência de conhecimento; licenciamento; garantia de atualização e funcionamento com suporte técnico, durante o período de 36 (trinta e seis) meses; de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e em seus respectivos anexos. Todos os itens devem ser do mesmo fabricante ao dirimir questões de ordem técnica e o melhor preço final registrado, com vistas a permitir uma possível expansão, conforme disponibilidade orçamentária.

Detalhamento do item:

Item	Especificação	Un.	Qte	Valor Unitário	Valor Total
28	Solução Aruba Networks para Implantação de Rede Local Sem Fio (Wireless) comporta por; • 02 (dois) controladores WLAN; • 16 (dezesseis) pontos de acesso sem fio indoor com tecnologia 802.11ac; • Garantia dos equipamentos e atualização do software por 36 meses; • Serviço de planejamento e localização dos pontos de acesso; • Serviço de Instalação; • Serviço de suporte, monitoramento e operação (36 meses).	U	02 (kits)	R\$ 110.090,00	R\$ 220.180,00
		=====			R\$ 220.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

2. No decorrer dos anos o INMET, fomenta estudos técnicos que incluem a modernização de toda sua infraestrutura tecnológica. Um desses passos trata-se da rede sem fio (WLAN); em conformidade com as avaliações, deseja-se implantar uma moderna rede WLAN para atender a demanda crescente de dados em virtude dos sistemas internos, acesso de clientes externos, dispositivos móveis, dentre outros. Apresentando várias deficiências: lógicas e físicas a topologia atual não propicia inclusão digital de forma ágil e simples por intermédio de dispositivos sem fio - que permita extensão futura bem como compatibilidade à rede cabeada e ativos de rede existentes no Instituto, sem abrir mão da segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:
- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 3.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 3.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 3.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

- 3.5 Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 3.6 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 3.7 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 3.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 3.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- 3.10 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 3.11 Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- 3.12 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 3.13 Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- 3.14 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, devendo os mesmos apresentarem-se com vestimenta adequada à execução do serviço e devidamente identificados;
- 3.15 Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- 3.16 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 3.17 Entregar os produtos na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas no empenho;
- 3.18 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho
- 3.19 Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, pelo praz mínimo de 36 meses;
- 3.20 Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

- 3.21 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por ocasião do pagamento;
- 3.22 Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em três vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para a discriminação do produto/serviço e a unidade que estejam de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 4.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 4.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 4.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 4.6 Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 4.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização com exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.8 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA — DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

 A garantia da instalação e de funcionamento dos equipamentos deverá obedecer às seguintes condições;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA garantirá o correto funcionamento da solução, equipamentos e sistemas durante o período de 36 (trinta e seis) meses a contar do aceite da solução emitido pelo INMET. Todos os itens de hardware e software do termo de referência deverão estar cobertos com as seguintes premissas:

- O Software da solução deverá receber patches, updates e upgrades.
- O Hardware da solução deverá ser trocado em eventuais problemas identificados e comprovados em conjunto com a equipe técnica do INMET e da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de garantia de funcionamento especificado no item anterior, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica à solução, efetuando serviços de manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: Durante esta garantia, a contratada deverá solucionar as questões, nos prazos máximos abaixo descritos:

KPI	Evidência para	Pacote	
	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	NMS	
Tempo de Registro	Código de Ticket Gerado	15 minutos	
Tempo de Resposta (por Tipo de Severidade)	Atendimento prestado e registrado		
Agendado	621	24 horas	
Baixo	20 4 5	8 horas	
Médio		4 horas	
Alto		1 hora	
Crítico		30 minutos	
Tempo de Inatividade	Atendimento retomado	168 horas	
Tempo de Encerramento	OOUNGE AND	30 dias corridos	
Tempo de Notificação de Alertas	Alerta identificado e notificação enviada ao INMET por Telefone e/ou Email	30 minutos	
Índice de Disponibilidade de Solução de Monitoramento	Monitoramento disponível e publicado para o INMET	99,90 %	

Parágrafo Quarto: Pela criticidade deste dispositivo na rede do INMET, e conforme tempo de manutenção solicitado, a licitante deverá possuir e garantir em sua proposta o atendimento on-site, por técnico especialista. Deverá ser descrito na proposta da licitante a forma de atendimento, os profissionais alocados, os recursos de aparelhamento técnico e demais itens relevantes à garantia e prestação dos referidos serviços.

Parágrafo Quinto: A licitante deverá informar em sua proposta, as condições de atendimento, a equipe técnica disponibilizada, funcionários da empresa, e todos os procedimentos para a abertura de chamados técnicos, incluindo números de telefones, fax, e-mail, celular, 0800, etc.

Parágrafo Sexto: Entende-se por término de reparo da solução e da sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

Parágrafo Sétimo: Para execução da manutenção a CONTRATADA somente poderá desligar quaisquer equipamentos que estiverem ligados com prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá garantir que as "mídias" (disquetes, CDs, DVDs, etc.) e equipamentos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, de seus sistemas e equipamentos tanto os dados quanto os "Softwares" ou "hardwares".

Parágrafo Nono: A instalação da solução deverá ser precedida por uma reunião de planejamento para apresentação das equipes, entrega do certificado do técnico responsável pela implantação e data para a execução do Serviço de Levantamento (Site Survey); essa reunião deverá ser realizada em até 10 (dez)

dias após assinatura do contrato. O Serviço de Levantamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a realização da reunião de planejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

6. Com o objetivo de capacitar servidores para o manuseio, instalação, configuração, administração e gerenciamento da solução objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, ministrar programa de capacitação e treinamento, em data previamente agendada entre o INMET e a Contratada, em função da disponibilidade dos profissionais a serem treinados.

Parágrafo Primeiro - A transferência de conhecimento visará capacitar a equipe da CONTRATANTE para a correta instalação, configuração, operação e administração dos itens ofertados.

Parágrafo Segundo - A transferência de conhecimento deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante sobre as características, funções e administração dos produtos ofertados, com a realização de atividades teóricas e práticas.

Parágrafo Terceiro - Após a entrega do empenho, a CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias corridos para entregar o plano de transferência de conhecimento contendo, no mínimo, o conteúdo a ser apresentado.

Parágrafo Quarto - Após a entrega do plano de transferência de conhecimento, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar o referido documento.

Parágrafo Quinto - Caso sejam necessários ajustes ou correções no Plano de Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetuá-las.

Parágrafo Sexto - A transferência de conhecimento deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo - A transferência de conhecimento deverá possuir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, e será ministrado em períodos de até 4 (quatro) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades na CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A transferência de conhecimento deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE para um público de até 5 (cinco) participantes, com possibilidade de 2 (dois) ouvintes sem direito a certificados.

Parágrafo Nono - A transferência de conhecimento poderá ser ministrada fora da localidade especificada, desde que isso não traga nenhum ônus adicional e que haja concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A transferência de conhecimento deverá contemplar, no mínimo, informações sobre conceitos de redes wireless, configuração e administração da solução Wireless LAN, melhores práticas de instalação e administração, cobrindo procedimentos de instalação, configuração, integração ao ambiente de produção, operação, monitoramento, gerenciamento e resolução de problema.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os profissionais diretamente envolvidos na transferência de conhecimento deverão possuir certificação oficial do fabricante na tecnologia correlata.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA será responsável pela produção, impressão do material e logística necessários, inclusive pelo transporte, diárias e passagens de seus colaboradores, para cumprimento das atividades previstas no contrato, arcando com as despesas decorrentes.

Parágrafo Décimo Terceiro A qualidade da transferência de conhecimento deverá ser avaliada por seus participantes ao final e, caso seja considerada insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Após o fim da transferência de conhecimento, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer definitivo acerca da Satisfação do treinamento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO</u>

7. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET em Brasília — DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Os equipamentos instalados deverão ser configurados de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do INMET e otimizados para usufruir das melhores condições em termos de desempenho, disponibilidade e segurança. A empresa se responsabilizará pela instalação da solução nas localidades do INMET em Brasília, realizando as configurações e a Integração da solução com o ambiente do INMET, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega do produto, objeto dos itens 1 e 2 deste termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Prazo de entrega: imediato

Parágrafo Segundo: Local de entrega: Instituto Nacional de Meteorologia – INMET situado no Eixo Monumental Sul - Via S-1, Sudoeste, em Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro: Condições de entrega: Os serviços, materiais e equipamentos devem ser entregues na sua totalidade.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

8. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional designado para tal fim pelo CONTRATANTE, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento da União:
 - Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 2210120545201421610001 PROINF e/ou outros Projetos que a COF/SPOA/SE/MAPA assim designar.
 - Natureza de Despesa 449052 Equipamentos e Material Permanente e
 - Fonte 100.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRECO

10. Pela instalação, planejamento, fornecimento de equipamentos, garantia, sistemas e infraestrutura, com o fornecimento de todo o material e treinamento necessário, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à Contratada o total fixo e irreajustável de R\$ 220.180,00 (Duzentos e vinte mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo Único: O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11. Contra nota de empenho devidamente atestada pelo responsável.
- 11.1 Após a entrega do Objeto contratado, o Fiscal do Contrato solicitará a emissão pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal para ateste do recebimento dos serviços e o INMET disporá de (30) trinta dias para pagamento a CONTRATADA.
- 11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 11.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira Federal), contra a entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro do prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas em Lei.
- 11.4 O pagamento será efetuado em uma única parcela e saldado após verificação de funcionamento dos dispositivos e qualificação dos serviços, instalação dos equipamentos e treinamento.
- 11.5 Antes de cada pagamento á CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A garantia dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico serão realizados por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, prorrogáveis pelo período previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para o INMET.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de garantia é de responsabilidade da CONTRATADA, a atualização de versões dos softwares e hardwares fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA informar, por intermédio de carta ou mensagem eletrônica, a disponibilidade de novas versões e atualizações, assim como quanto aos respectivos procedimentos de instalação. Por nova versão, entende-se por aquele que, mesmo sendo comercializado com novo nome, número de versão ou marca, retenha as funcionalidades exigidas na presente especificação técnica.

Parágrafo Quinto: O INMET reserva o direito de aceitar ou não atualizações no software ou parte dele.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA, no caso da atualização de equipamento para corrigir falhas apresentadas, deve se responsabilizar pelos custos envolvidos, inclusive eventuais trocas de hardware.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deve garantir que uma nova versão do software ou firmware

contenha todas as funções das versões anteriores e que a introdução desta não prejudique a interoperabilidade da mesma na rede.

Parágrafo Oitavo: A garantia do fabricante dos produtos fornecidos deve obrigatoriamente prover:

- Atualização das versões dos softwares fornecidos, se novas versões forem disponibilizadas.
- Atualização dos softwares fornecidos se houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.
- Download de MIBs e softwares de atualização dos equipamentos.
- Consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante.

Parágrafo Nono: Durante o período de garantia a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de "hardware" e "software".

Parágrafo Décimo: Durante o período de garantia a licitante vencedora deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos softwares licenciados, sem ônus adicionais ao INMET.

Parágrafo Décimo Primeiro: As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá comprometerse a substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, os equipamentos que apresentarem, em um período de 60 (sessenta dias), duas ocorrências de defeitos por inoperância do produto ou 3 (três) ocorrências de deficiência operacional do produto, por um equipamento novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a solução fornecida

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA é a responsável por realizar a instalação dos Ativos de Rede. Será de sua responsabilidade a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento dos Ativos de Rede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13. No caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Parágrafo Segundo: Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da ordem de serviço, em caso de atraso na execução dos serviços especificados na mesma, de até 05 (cinco) dias;

Parágrafo Terceiro: Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, em caso de atraso na execução dos serviços especificados na mesma, superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização;

Parágrafo Quarto: Multa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal, para cada ocorrência, em caso de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o reparo de serviços rejeitados pelo fiscal do contrato ou de defeito que ocorrer durante o período de garantia;

Parágrafo Quinto: Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total da fatura mensal, para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos;

Parágrafo Sexto: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INMET, depois de ressarcidos dos prejuízos causados, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior; e,

As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do INMET.

O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

15. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso II, do art.57, da-Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: A assistência técnica e garantia que é de 36 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

 O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

 Fica eleito pelas partes o Foro no Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,30 de de 2015.



Diretor Executivo - ISH Tecnologia S/A